Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - Sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

**Lei nº 1861 de 05 de agosto de 1996.**

***"Cria Fundação Municipal de Esportes de Luziânia (FMEL) e dá outras providências."***

**DELFINO OCLÉCIO MACHADO,** Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Fundação Municipal de Esportes de Luziânia, com sede nesta cidade e, que regerá por Lei e por Estatutos e regulamento disciplinados por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 2º** - A Fundação de que trata o Artigo anterior gozará dos privilégios de entidades de interesse público e outros que a Lei assegura, bem como de autonomia patrimonial, financeira e administrativa, observados os princípios de dependência jurisdicional em relação à administração direta.

**Art. 3º** - A Fundação Municipal de Esportes de Luziânia - FMEL terá como objetivo:

a) Administrar e manter o Centro Poliesportivo do Município;

b) Administrar e manter o Estádio Municipal Zequinha Roriz;

c) Administrar e manter o Ginásio de Esporte José de Araújo Leite, através de convênio celebrado com o Governo do Estado de Goiás.

d) Apoioar, orientar e difundir a prática do esporte amador em todo o Município de Luziânia, dentro de suas possibilidades técnicas e financeiras;

e) Promover a criação de escolinhas para o ensino e prática das modalidades esportivas;

f) Promover competições esportivas nas diversas

categorias e modalidades, respeitando e apoiando as competições promovidas pelas ligas de Esporte Amador legalmente constituídas;

g) Promover a formação e aperfeiçoamento de professores, técnicos, árbitros e monitores nas diversas modalidades esportivas.

**Art. 4º** - A Fundação Municipal de Esporte de Luziânia - FMEL terá seu patrimônio constituído por:

a) Dotações Orçamentárias e subvenções que lhe forem destinadas pela União, Estados e Município;

b) Doações e contribuições de pessoas de direito público e de direito privado;

c) Rendas dos seus próprios serviços e rendas eventuais;

d) Centro Poliesportivo do Município;

e) Dotações provenientes de convênios com organismos internacionais;

f) Contribuições e subvenções de instituições financeiras.

**Art. 5º** - A fundação ora instituida é considerada como órgão colaborador da Administração, estando vinculada à Secretaria de Cultura e Desporto, através do titular desta pasta, que será o seu Presidente.

**Art. 6º** -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA,** aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de 1996.

**DELFINO OCLÉCIO MACHADO**
**Prefeito Municipal**